



Subsecretaria de Apoio às Comissões e Assessorias
Recebido em 13/12/2012 às 11h15
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00495

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ___/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
---------------------	---

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA	
5 [] ADITIVA				

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
---------------------------------	----------------	----------	-----------------

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 10.233, de 2001, alterado pelo art. 60 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 60

Art. 14. Ressalvado o disposto em legislação específica, o disposto no art. 13 aplica-se conforme as seguintes diretrizes:

.....
III - depende de autorização:

.....
c) a construção e a exploração das instalações portuárias de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, cuja competência de outorga é da Secretaria de Portos da Presidência da República.” (NR)

Justificação

A competência de outorgar a exploração de instalações portuárias deve ser definida à SEP, de modo a corrigir uma antiga distorção existente desde a lei de criação da ANTAQ, pois a referida Agência deveria se restringir às competências de normatização, regulação e fiscalização dos serviços privatizados.

DATA ___/___/___	Dep. Márcio França
---------------------	--------------------